



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 58/2019**

**ALTERA O INCISO II DO ART. 99 DA LEI Nº 2.734/1992, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.**

Art. 1º O inciso II do artigo 99 da Lei nº 2.734/1992, passa a ter a seguinte redação:

Art. 99. [...]

[...]

II - sinos de igrejas ou templos, desde que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos; ou manifestações em missas ou cultos, desde que não ultrapassem, durante o dia, os limites de 85 decibéis na zona industrial, 80 decibéis na área comercial e 75 decibéis próximo a residências. À noite, entre 22 e 6 horas, o limite é reduzido em 10 decibéis para cada uma dessas áreas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

Considerando o direito ao livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, previsto na Constituição Federal de 1988, esta proposição tem por objeto definir a emissão sonora em templos religiosos:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

**VI - é** inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

A Câmara dos Deputados já definiu a questão, com a aprovação da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no sentido de que o ruído emitido nos templos e igrejas, durante o dia, não deve ultrapassar 85 decibéis na zona industrial, 80 decibéis na área comercial e 75 decibéis próximo a residências, sendo que, entre 22 e 6 horas, o limite é reduzido em 10 decibéis para cada uma dessas áreas:

#### **Meio Ambiente aprova limites para emissão de som em templos religiosos**

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados aprovou proposta que limita a emissão sonora em templos religiosos. Pelo texto, o barulho emitido nesses estabelecimentos durante o dia não deve ultrapassar 85 decibéis na zona industrial, 80 decibéis na área comercial e 75 decibéis próximo a residências. À noite (entre 22 e 6 horas), o limite é reduzido em 10 decibéis para cada uma dessas áreas.[1]

A Comissão de Constituição da Câmara dos Deputados, em parecer terminativo, seguiu o mesmo entendimento:

#### **PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2015**

Estabelece limites para emissão sonora nas atividades em templos religiosos.

Autor: Deputado CARLOS GOMES

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 524, de 2015, de autoria do deputado Carlos Gomes, estabelece que a propagação sonora, resultante das atividades realizadas nos templos religiosos, não deverá ultrapassar, durante o dia, 85 decibéis, em zona industrial; 80 decibéis, em zona comercial; e 75 decibéis, em zona residencial; e, durante a noite, 10 decibéis a menos em cada uma das citadas áreas. Desse modo, a proposta define, para fins de aferição da emissão sonora, que o período da noite é o compreendido entre as vinte e duas horas e as seis horas e que o local de aferição deve ser o local de onde parte a reclamação.

[...]



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



---

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 524, de 2015, e do Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com emenda e subemenda redacionais que ora apresento.

---

[1] Fonte: <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/MEIO-AMBIENTE/515901-MEIO-AMBIENTE-APROVA-LIMITES-PARA-EMISSAO-DE-SOM-EM-TEMPLOS-RELIGIOSOS.html>

**SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2019**

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
**VEREADOR - PP**